



**SALITRE  
MELHOR**



**Prefeitura Municipal de Salitre**  
ESTADO DO CEARÁ  
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 056/96

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, 'faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1997 estimada em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta Lei.

Art. 2º - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do Município, na legislação pertinente.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.



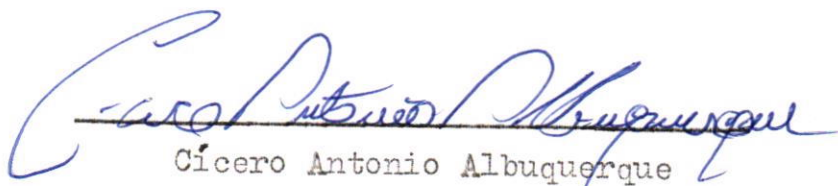
**SALITRE  
MELHOR**



**Prefeitura Municipal de Salitre**  
ESTADO DO CEARÁ  
ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE-CE., aos 22 de novembro de 1996.

  
Cícero Antonio Albuquerque  
Prefeito Municipal